CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Cherek nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11635-154, por meio de sua Diretora Presidente **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) n.º 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11635-720, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **L. DOS SANTOS PRÓTESE DENTÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) n.º 34.913.784/0001-60, com sede à Rua Pedro Vieira, 105, Agua Branca, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada por sua sócia **LUCIANA DOS SANTOS**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.094.004-4, devidamente inscrita no CPF(MF) n.º 962.612.346.04 e no CRO/SP nº 9.452, residente domiciliada à Rua Pedro Vieira, 105, Agua Branca, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA, de serviços especializados de prótese dentária, destinados ao atendimento dos pacientes da CONTRATANTE, conforme solicitações realizadas pelos cirurgiões-dentistas responsáveis pelo atendimento odontológico e mediante as respectivas autorizações internas, observados os serviços e valores constantes do Anexo I – Tabela de Serviços e Valores, que integra o presente instrumento para todos os fins.

Parágrafo Primeiro: Compreendem-se no objeto contratual, conforme solicitação e necessidade de cada paciente, os serviços de:

a) Confecção de prótese total;

b) Confecção de prótese total imediata;

c) Confecção de prótese parcial removível – PPR;

d) Confecção de próteses provisórias;

e) Confecção de placas e armações;

f) Acrilização;

g) Limpeza e polimento;

h) Confecção e processamento de modelos e moldes;

i) Montagem de dentes;

j) Ajustes, reparos e demais serviços correlatos de prótese dentária previstos no Anexo I.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades clínicas dos pacientes, as especificações encaminhadas pelos profissionais responsáveis e as condições técnicas necessárias à adequada execução de cada trabalho.

Parágrafo Terceiro: A realização dos serviços estará condicionada à respectiva solicitação e autorização da CONTRATANTE, não sendo reconhecidos, para fins de faturamento, serviços realizados sem a devida autorização, salvo prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste contrato com autonomia técnica e operacional, utilizando seus próprios equipamentos, instrumentos, materiais e estrutura necessários à execução dos trabalhos, salvo quando expressamente estabelecido de forma diversa entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Os serviços de confecção, processamento, modelagem, montagem, acrilização, acabamento, polimento e demais etapas de produção das próteses serão realizados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATADA, observadas as condições técnicas, sanitárias e profissionais exigidas para a adequada execução dos serviços. Os moldes, modelos, registros e demais informações necessárias à confecção das próteses serão providenciadas pelos cirurgiões-dentistas da CONTRATANTE e encaminhados à CONTRATADA, acompanhados das informações técnicas necessárias à correta execução do serviço solicitado.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações constantes da solicitação realizada pelo profissional responsável, comunicando previamente à CONTRATANTE qualquer inconsistência, impossibilidade técnica ou necessidade de alteração que possa comprometer a qualidade ou a adequada execução do serviço.

Parágrafo Terceiro: Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE a complementação ou correção dos moldes, modelos, registros ou informações encaminhadas, não devendo executar trabalho que, tecnicamente, possa resultar em prótese inadequada ao paciente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá observar os prazos acordados para cada serviço, considerando a natureza e a complexidade da prótese solicitada, devendo comunicar à CONTRATANTE, com antecedência razoável, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia de cada mês, relatório referente aos serviços realizados no mês anterior, contendo, no mínimo, a identificação do serviço executado, o respectivo paciente, quando aplicável, o profissional solicitante, a autorização correspondente e os demais dados necessários à conferência e ao faturamento.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá disponibilizar os documentos e informações necessários à conferência dos serviços realizados, sempre que solicitados pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos, documentos ou informações relacionadas à execução dos serviços,

devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos solicitados de forma clara e dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao setor de Recursos Humanos e/ou ao setor responsável da CONTRATANTE toda a documentação necessária e pertinente à comprovação da regularidade de seus profissionais, colaboradores e prepostos envolvidos na execução dos serviços, sempre que exigida pela CONTRATANTE ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as boas práticas técnicas aplicáveis à prótese dentária, observando as especificações encaminhadas pelos cirurgiões-dentistas da CONTRATANTE e os padrões de qualidade necessários à adequada utilização das próteses pelos pacientes.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA será responsável pela adequada execução das etapas de sua competência, incluindo acabamento, adaptação, montagem, acrilização, polimento e demais procedimentos inerentes aos serviços contratados.

Parágrafo Segundo: Constatada falha de execução, defeito de fabricação ou desconformidade do serviço em relação à solicitação encaminhada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar, sem cobrança adicional, o reparo, ajuste ou nova confecção do serviço, desde que a necessidade decorra de falha atribuível à própria execução do serviço.

Parágrafo Terceiro: Não será atribuída à CONTRATADA responsabilidade por inadequações decorrentes exclusivamente de moldes, modelos, registros ou informações técnicas incorretas ou insuficientes fornecidas pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA tenha comunicado previamente a existência da inconsistência ou impossibilidade técnica.

Parágrafo Quarto: Da mesma forma, não será atribuída à CONTRATANTE responsabilidade por defeitos ou inadequações decorrentes exclusivamente de materiais, equipamentos, procedimentos ou técnicas empregadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A avaliação quanto à necessidade de alteração, ajuste, reparo ou troca, deverá ser realizada conjuntamente pelos profissionais envolvidos, sempre que houver divergência quanto à origem da inadequação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados e conferidos, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA de acordo com os valores estabelecidos no Anexo I – Tabela de Serviços e Valores, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro: O período de apuração dos serviços, para fins de faturamento e pagamento, compreenderá o período entre o primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá encaminhar o relatório dos serviços realizados e a respectiva documentação fiscal dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, ficando o pagamento condicionado à conferência e aprovação dos serviços faturados.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal regularmente emitida e demais documentos exigidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Não serão pagos serviços que não tenham sido previamente autorizados, devidamente comprovados ou que apresentem divergência em relação ao relatório apresentado, até que sejam realizados os respectivos esclarecimentos e/ou correções.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de atraso injustificado no pagamento de valores líquidos e incontroversos, superior a 10 (dez) dias corridos após o vencimento, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso, além de correção monetária pelo IPCA, caso o atraso seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de abril de 2027, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo formalizado entre as partes, em caso de interesse mútuo.

As partes concordam que a vigência e a validade jurídica deste instrumento estão vinculadas e condicionadas ao Termo de Convênio nº 001/2026 – Processo nº 350400.427.00001876/2026-71, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela, disponibilizado no site da Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, através do site: www.santacasailhabela.org.br .

Dessa forma, na hipótese de rescisão, suspensão, extinção ou encerramento do referido Convênio, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o presente contrato será automaticamente rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou comunicação prévia entre as partes, aplicando-se, para tanto, o princípio da imprevisibilidade fática.

Nesta hipótese, não será devida qualquer multa, penalidade, indenização ou compensação financeira, a qualquer título ou rubrica, concordando as partes de forma expressa e irrevogável com as condições ora estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento:

a) encaminhar à CONTRATADA as solicitações dos serviços de prótese devidamente autorizados;
b) fornecer os moldes, modelos, registros e informações técnicas necessárias à execução dos serviços que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;
c) disponibilizar as informações necessárias à correta identificação dos serviços solicitados;
d) realizar a conferência dos serviços apresentados pela CONTRATADA;
e) efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, autorizados e regularmente faturados, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

f) comunicar à CONTRATADA de eventuais irregularidades ou desconformidades constatadas nos serviços;

g) disponibilizar, quando necessário, as informações clínicas indispensáveis à adequada execução dos serviços, respeitados os limites legais e a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE não exercerá ingerência sobre a organização interna da CONTRATADA, seus empregados, colaboradores ou prepostos, preservando-se a autonomia administrativa, técnica e operacional da CONTRATADA, sem prejuízo da fiscalização contratual e da exigência de cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento:

a) prestar os serviços contratados com zelo, diligência, qualidade e observância das normas técnicas e profissionais aplicáveis;

b) executar os serviços nos prazos acordados e de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela qualidade e adequada execução das etapas dos serviços que estiverem sob sua responsabilidade;

d) utilizar equipamentos, materiais e instrumentos adequados à execução dos serviços;

e) manter sua estrutura de prestação de serviços em condições adequadas de higiene, segurança e funcionamento;

f) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a qualidade ou a continuidade dos serviços;

g) não executar serviços sem a respectiva solicitação e autorização da CONTRATANTE;

h) realizar, sem custo adicional, os reparos ou refazimentos decorrentes de falhas comprovadamente atribuíveis à execução da CONTRATADA;

i) emitir mensalmente a respectiva nota fiscal de prestação de serviços;

j) fornecer os relatórios mensais dos serviços realizados, nos prazos estabelecidos neste contrato;

k) manter regularizados todos os registros, licenças, autorizações e documentos necessários ao exercício de suas atividades, quando aplicáveis;

l) responsabilizar-se por seus empregados, colaboradores, prepostos e terceiros eventualmente utilizados na execução dos serviços;

m) fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, profissional e/ou sanitária, quando aplicáveis;

n) manter absoluto sigilo sobre as informações dos pacientes e demais informações a que tiver acesso em razão deste contrato;

o) observar integralmente a legislação relativa à proteção de dados pessoais;

p) responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa atribuível à CONTRATADA, seus empregados, colaboradores ou prepostos;

q) não utilizar as informações ou dados dos pacientes para finalidade diversa da execução dos serviços contratados;

r) cumprir todas as demais obrigações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por comum acordo entre as partes, mediante instrumento escrito;
II – por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão imediata previstas neste contrato;
III – em razão do encerramento, suspensão ou extinção do Convênio nº 001/2026, na forma estabelecida na Cláusula Quinta;
IV – pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual, quando a irregularidade não for sanada no prazo razoável concedido pela parte prejudicada, quando cabível;
V – imediatamente, nas hipóteses de prática de ato ilícito, fraude, corrupção, violação grave de sigilo, violação da LGPD ou prática que possa causar prejuízo relevante à CONTRATANTE ou aos seus pacientes.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato não prejudicará o direito das partes de exigir o pagamento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados

até a data do encerramento, bem como de pleitear eventual indenização por perdas e danos decorrentes de infração contratual comprovada.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os documentos, relatórios, moldes, modelos ou demais materiais que pertençam à CONTRATANTE ou sejam necessários à continuidade do atendimento dos pacientes, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do presente, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte contrária no valor equivalente a 1% (dois por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

Parágrafo Único: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que vier a ser promovido contra a CONTRATANTE, por empregado, ex-empregado, subordinado ou preposto dela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupções, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes.

Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a CONTRATANTE possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (i) restituir a CONTRATANTE o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (ii) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (iii) indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, prontuários, relatórios, processos, informações técnicas, administrativas, comerciais e operacionais a que tiverem acesso em razão da execução deste contrato, não podendo divulgá-los, reproduzi-los ou utilizá-los para qualquer finalidade diversa da prevista neste instrumento, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA compromete-se a orientar e exigir de seus empregados, prepostos, colaboradores, médicos e terceiros vinculados o cumprimento

integral das obrigações de sigilo previstas nesta cláusula, responsabilizando-se por eventual violação praticada por qualquer deles.

Parágrafo Segundo: As partes comprometem-se a observar integralmente a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção das informações e dados pessoais tratados em decorrência deste contrato.

Parágrafo Terceiro: O dever de confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o término, rescisão ou encerramento deste contrato, por prazo indeterminado, respondendo a parte infratora por perdas e danos, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Quarto: Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que: I – forem de domínio público sem violação deste contrato; II – já forem comprovadamente de conhecimento prévio da parte receptora; III – devam ser divulgadas por força de determinação legal, judicial ou administrativa, hipótese em que a outra parte deverá ser previamente comunicada, sempre que possível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo motivo justificável, este contrato poderá sofrer alteração em qualquer das suas disposições, mediante termo de aditamento escrito e firmado por seus respectivos representantes legais das partes.

Parágrafo Primeiro: Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo: A infração de qualquer cláusula deste contrato autoriza sua imediata rescisão e a cobrança de multa, sem prejuízo de tudo mais o que for apurado e devido pela parte infratora, independente da necessidade de notificação extrajudicial ou judicial nesse sentido.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus

sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta, por seus colaboradores ou seus prepostos.

Parágrafo Quarto: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo Sexto: As partes elegem o foro de Ilhabela- SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 01 de maio de 2026.

Luciana dos Santos

L. DOS SANTOS PRÓTESE DENTÁRIA
Luciana dos Santos
CRO-SP 9.452

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO I

VALORES PRATICADOS PELA CONTRATANTE

TIPO	VALOR
PRÓTESE TOTAL:	
MOLDEIRA INDIVIDUAL	R$ 35,00
CHAPA DE PROVA	R$ 46,00
PLANO DE CERA	R$ 40,00
MONTAGEM DE DENTES	R$ 61,00
ARMAÇÃO METÁLICA	R$ 240,00
REMONTAGEM	R$ 37,00
ACRILIZAÇÃO ROSA	R$ 79,00
ACRILIZAÇÃO INCOLOR	R$ 90,00
VAZAMENTO DE MOLDE	R$ 19,00
REEMBASE	R$ 69,00
PRÓTESE SOB IMPLANTE:	
GUIA CIRÚRGICO	R$ 80,00
PLANO DE CERA	R$ 35,00
MONTAGEM DE DENTES PROCOLO	R$ 200,00
MONTAGEM SOB O'RING E BARRA CLIP	R$ 120,00
ACRILIZAÇÃO STG O'RING E SOBRE BARRA CLIP	R$ 200,00
ACRILIZAÇÃO PROTOCOLO STG	R$ 350,00
MONTAGEM E ACRILIZAÇÃO PROTOCOLO IMEDIATO	R$ 900,00
PRÓTESE IMEDIATA:	
MONTAGEM DE DENTES	R$ 61,00
ACRILIZAÇÃO ROSA	R$ 79,00
PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL	
MONTAGEM DE DENTES	R$ 61,00
ACRILIZAÇÃO ROSA	R$ 79,00
ACRILIZAÇÃO INCOLOR	R$ 90,00
ACRILIZAÇÃO CARACTERIZADA (STG)	R$ 127,00
ACRILIZAÇÃO PPRP JET.	R$ 79,00
PLACAS:	
PLACA INTEROCLUSAL RESINA DE AUTO	R$ 95,00
PLACA INTEROCLUSAL PRENSADA	R$ 170,00
PLACA INTEROCLUSAL ACETATO	R$ 48,00
PLACA INTEROCLUSAL SILICONE	R$ 48,00
APARELHO PISTAS PLANAS	R$ 220,00

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP CEP: 11.635-154
Email: presidencia@santacasailhabela.org.br / pj@santacasailhabela.org.br
Fone: 12-3896 1710 / 3896 5766

Ilhabela, 01 de maio de 2026.

L. DOS SANTOS PRÓTESE DENTÁRIA
Luciana dos Santos
CRO-SP 9.452

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente

1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA L DOS SANTOS PRÓTESE DENTÁRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L. DOS SANTOS PRÓTESE DENTÁRIA**, igualmente já qualificada no referido instrumento contratual, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO TERMO ADITIVO:

Considerando a celebração do Termo de Convênio nº 001/2026, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela, no âmbito do Processo nº 350400.427.00001876/2026-71, bem como a necessidade de adequação dos valores praticados para a prestação dos serviços objeto do contrato;

As partes resolvem, de comum acordo, promover o reajuste de 10% (dez por cento) sobre os valores constantes do Anexo I do contrato original, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2026.

Em razão do reajuste ora pactuado, o Anexo I – Tabela de Valores do contrato original passa a vigorar com os valores constantes do Anexo I deste Termo Aditivo, que o integra para todos os fins de direito.

O reajuste previsto neste objeto, limita-se exclusivamente aos valores constantes do Anexo I, permanecendo inalteradas as demais condições comerciais, obrigações, responsabilidades e disposições estabelecidas no contrato original, salvo aquelas expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Os valores reajustados previstos no Anexo I deste Termo Aditivo serão aplicáveis aos serviços prestados a partir de 01 de setembro de 2026, observadas as demais condições previstas no contrato original.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo passa a integrar o contrato original para todos os fins de direito.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ilhabela, 01 de setembro de 2026.

Luciana dos Santos

L. DOS SANTOS PRÓTESE DENTÁRIA
Luciana dos Santos
CRO-SP 9.452

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente

ANEXO I

VALORES PRATICADOS PELA CONTRATANTE A PARTIR DE 01/09/2026

TIPO	VALOR
PRÓTESE TOTAL:	
MOLDEIRA INDIVIDUAL	R$ 38,00
CHAPA DE PROVA	R$ 56,00
PLANO DE CERA	R$ 44,00
MONTAGEM DE DENTES	R$ 67,00
ARMAÇÃO METÁLICA	R$ 260,00
REMONTAGEM	R$ 40,00
ACRILIZAÇÃO ROSA	R$ 93,00
ACRILIZAÇÃO INCOLOR	R$ 110,00
VAZAMENTO DE MOLDE	R$ 21,00
REEMBASE	R$ 75,00
PRÓTESE SOB IMPLANTE:	
GUIA CIRÚRGICO	R$ 88,00
PLANO DE CERA	R$ 38,00
MONTAGEM DE DENTES PROCOLO	R$ 220,00
MONTAGEM SOB O'RING E BARRA CLIP	R$ 132,00
ACRILIZAÇÃO STG O'RING E SOBRE BARRA CLIP	R$ 220,00
ACRILIZAÇÃO PROTOCOLO STG	R$ 385,00
MONTAGEM E ACRILIZAÇÃO PROTOCOLO IMEDIATO	R$ 990,00
PRÓTESE IMEDIATA:	
MONTAGEM DE DENTES	R$ 67,00
ACRILIZAÇÃO ROSA	R$ 93,00
PRÓTESE PARCIAL REMOVIVEL	
MONTAGEM DE DENTES	R$ 67,00
ACRILIZAÇÃO ROSA	R$ 93,00
ACRILIZAÇÃO INCOLOR	R$ 110,00
ACRILIZAÇÃO CARACTERIZADA (STG)	R$ 139,00
ACRILIZAÇÃO PPRP JET.	R$ 93,00
PLACAS:	
PLACA INTEROCLUSAL RESINA DE AUTO	R$ 104,00
PLACA INTEROCLUSAL PRENSADA	R$ 178,00
PLACA INTEROCLUSAL ACETATO	R$ 58,00
PLACA INTEROCLUSAL SILICONE	R$ 58,00
APARELHO PISTAS PLANAS	R$ 220,00

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela/SP CEP: 11.635-154
e-mail: presidencia@santacasailhabela.org.br / pj.santacasailhabela@gmail.com
Telefone: 12-3896 1710 / 3896 5766

Ilhabela, 01 de setembro de 2026.

L. DOS SANTOS PRÓTESE DENTÁRIA
Luciana dos Santos
CRO-SP 9.452

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente

Santa Casa Ilhabela

DESDE 1943

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na Rua Padre Bronislau Cherek nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, por meio do seu Diretor Presidente ***EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO***, brasileiro, casado, Tenente Coronel da Reserva da PMESP, portador da cédula de identidade RG n.º 15.165.958-8 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF (MF) n.º 022.526.108-16, residente e domiciliado na Rua Morro da Cruz nº. 593 apto11, bairro Itaguaçú, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **L. DOS SANTOS PRÓTESE DENTÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) n.º 34.913.784/0001-60, com sede à Rua Pedro Vieira, 105, Agua Branca, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, neste ato representada por sua sócia ***LUCIANA DOS SANTOS***, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 32.094.004-4, devidamente inscrita no CPF(MF) n.º 962.612.346.04 e no CRO/SP nº 9.452, residente domiciliada à Rua Pedro Vieira, 105, Agua Branca, Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção de prótese dentária, realizados pela CONTRATADA em benefício aos pacientes da CONTRATANTE, nos termos que segue.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará serviços objeto deste contrato através de seus colaboradores, que utilizaram seu equipamento particulares para produção e modelamento das próteses dentárias descritas no anexo I. Os serviços de produção e modelamento das próteses serão realizados nas dependências da CONTRATADA, com os moldes fornecidos pelos colaboradores da CONTRATANTE, ou seja, os médicos dentistas da CONTRATANTE irão retirar o molde direto nos pacientes e enviar a CONTRATADA para produção das próteses necessárias.

Parágrafo primeiro: Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer a **CONTRATANTE**, até o dia 10 de cada mês dia de cada mês um relatório onde constem as próteses produzidas, cientificando ainda o médico que requereu a próteses, bem como a autorização para produção do setor de regulação.

Parágrafo segundo: Fica a **CONTRATADA** incumbida de fornecer ao setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional dos protéticos, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo terceiro: Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a **CONTRATADA**, através de seus colaboradores, prestará serviços à **CONTRATANTE** dentro de sua expertise de protética dentária.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** conforme tabela I anexa, respeitando os valores lá descriminados.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia de cada mês e encerrará no último dia do mês vigente.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, contra emissão de nota fiscal e recibo.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, serão incorridos multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IPCA, este último na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, exceto nos casos de emergência, até a

efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, autorizará a **CONTRATADA** a considerar rescindido o presente instrumento, incluindo os serviços de urgência e/ou emergência, ressalvado o direito de cobrar os valores em aberto, além da multa rescisória constante nas disposições gerais deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, em caso de interesse mútuo das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a não intervir na conduta que a **CONTRATADA** exercerá sobre as atividades por ela praticadas, desde que não incorra em conduta destoante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: São obrigações da CONTRATADA:

a- Prestar os serviços da forma e nos prazos pactuados neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de ética.
b- Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelas próteses fornecidas, tais como qualidade e moldes enviados;
c- Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços;

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do presente, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte contrária no valor equivalente a 1% (dois por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

Parágrafo único: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Sobre os Limites de Responsabilidade, a **CONTRATADA** está limitada ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e não responderá pelas perdas e danos ou lucros cessantes, nem será responsável por qualquer reclamação de terceiros contra a **CONTRATANTE** que não estejam relacionadas diretamente com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Parágrafo Segunda: Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será valido por escrito e assinado pelas partes.

Parágrafo Terceira: Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituído alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévios à parte, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

Parágrafo Quarta: Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo especifico, firmado por seus respectivos representantes legais.

Parágrafo Quinta: Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor as suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação à qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

Parágrafo Sexta: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Sétima: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo Oitava: As partes elegem o foro de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 01 de maio de 2021.

Luciana dos Santos

L. DOS SANTOS PRÓTESE DENTÁRIA

Luciana dos Santos

CRO-SP 9.452

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Eduardo dos Santos Rosmaninho

Diretor Presidente

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

TABELA DE PREÇO

PRÓTESE TOTAL

MOLDEIRA INDIVIDUAL	R$ 33.00
PLANO DE CERA	R$ 38.00
MONTAGEM DE DENTES	R$ 58.00
MONTAGEM DE DENTES IMPORTADO	R$ 80.00
REMONTAGEM	R$ 35,00
ACRILIZAÇÃO ROSA	R$ 80,00
ACRILIZAÇÃO INCOLOR	R$ 95,00
ACRILIZAÇÃO CARACTERIZADA	R$ 160,00
REEMBASE	R$ 65,00
VAZAMENTOS DE MOLDE	R$ 18,00

PRÓTESE IMEDIATA

ACRILIZAÇÃO ROSA	R$ 80,00
ACRILIZAÇÃO INCOLOR	R$ 95,00

PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL / PRÓTESE PARCILA REMOVIVEL PROVISÓRIA

ACRILIZAÇÃO ROSA	R$ 75,00
ACRILIZAÇÃO INCOLOR	R$ 85,00
ACRILIZAÇÃO CARACTERIZADA	R$ 120.00
ACRILIZAÇÃO PPRP JET.	R$ 75.00
CONCERTO A PARTIR DE	R$ 35,00
LIMPEZA E POLIMENTO	R$ 55,00
TAXA DE EMÊRGENCIA	R$ 20%
PLACA DE DENTES À PARTE(BIOTONE)	R$ 20,00

PLACAS

PLACA INTEROCLUSAL RESINA	R$ 90,00
PLACA ACETATO	R$ 45,00
PLACA SILICONE	R$ 45,00
PLACA CLAREAMENTO	R$ 50.00

LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTARIA
TÉCNICO RESPONSÁVEL: LUCIANA SANTOS CRO: 9452
END.: RUA PEDRO VIEIRA, 105, ÁGUA BRANCA
ILHABELA-SP CEP 11630-000

Santa Casa
de Misericórdia de Ilhabela

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA L DOS SANTOS PROTESE DENTÁRIA.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA,** já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **L DOS SANTOS PROTESE DENTÁRIA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorrogado o contrato e modifica a Cláusula Quinta, que passa a viger com o seguinte teor:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, em caso de interesse mútuo das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de maio de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2021.

Luciana dos Santos

L DOS SANTOS PRÓTESE DENTÁRIA

Luciana dos Santos – CRO/SP 9452

EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO

DIRETOR PRESIDENTE

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA L DOS SANTOS PROTESE DENTÁRIA.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **L DOS SANTOS PROTESE DENTÁRIA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorrogado o contrato alterando-se as Cláusulas Quarta e Quinta que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora pactuados, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA a partir do dia 01 de março de 2023, conforme tabela I anexa, respeitando os valores lá discriminados.

Santa Casa Ilhabela

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, em caso de interesse mútuo das partes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de maio de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2022.

Luciano dos Santos

L DOS SANTOS PRÓTESE DENTÁRIA

Luciana dos Santos – CRO/SP 9452

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS

DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

Santa Casa Ilhabela

DESDE 1943

ANEXO I

NOVA TABELA DE PREÇOS A PARTIR DO MÊS DE MARÇO DE 2023

PRÓTESE TOTAL:

ACRILIZAÇÃO CARACTERIZADA	R$	170,00
ACRILIZAÇÃO INCOLOR	R$	100,00
ACRILIZAÇÃO ROSA	R$	85,00
MOLDEIRA INDIVIDUAL	R$	35,00
MONTAGEM DE DENTES	R$	61,00
MONTAGEM DE DENTES IMPORTADO	R$	85,00
PLANO DE CERA	R$	40,00
REEMBASE	R$	69,00
REMONTAGEM	R$	37,00
VAZAMENTO DE MOLDE	R$	19,00
CHAPA DE PROVA	R$	46,00

PRÓTESE IMEDIATA:

MONTAGEM DE DENTES	R$	61,00
ACRILIZAÇÃO INCOLOR	R$	100,00
ACRILIZAÇÃO ROSA	R$	85,00

PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL / PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL PRÓVISÓRIA:

ACRILIZAÇÃO CARACTERIZADA	R$	127,00
ACRILIZAÇÃO INCOLOR	R$	90,00
ACRILIZAÇÃO PPRP JET.	R$	79,00
ACRILIZAÇÃO ROSA	R$	79,00
CONSERTO A PARTIR DE	R$	37,00
MONTAGEM PPR	R$	61,00
LIMPEZA E POLIMENTO	R$	58,00
PLACAS DE DENTES BIOTONE (À PARTE)	R$	21,00

PLACAS / ARMAÇÕES:

PLACA ACETATO	R$	48,00

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

PLACA CLAREAMENTO	R$	53,00
PLACA INTEROCLUSAL RESINA	R$	95,00
PLACA SILICONE	R$	48,00
ARMAÇÃO METÁLICA	R$	240,00
PLACA INTEROCLUSAL PRENSADA	R$	170,00
APARELHO PISTAS PLANAS	R$	220,00

PRÓTESE SOB IMPLANTES:

GUIA CIRÚRGICO	R$	80,00
PLANO DE CERA	R$	35,00
MONTAGEM DE DENTES PROTOCOLO	R$	200,00
MONTAGEM SOB O'RING E SOBRE BARRA CLIP	R$	120,00
ACRILIZÇÃO STG O'RING E SOBRE BARRA CLIP	R$	200,00
ACRILIZAÇÃO PROTOCOLO STG	R$	350,00
MONTAGEM E ACRILIZAÇÃO PROT. IMEDIATO	R$	900,00

Luciana dos Santos

L DOS SANTOS PRÓTESE DENTÁRIA

Luciana dos Santos – CRO/SP 9452

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS

DIRETORA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA L DOS SANTOS PROTESE DENTÁRIA.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA,** já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **L DOS SANTOS PROTESE DENTÁRIA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorrogado o prazo estabelecido no 2º Termo Aditivo referente ao contrato em questão, alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

D4Sign 60584e34-77cc-40fa-a70c-fcdc3e08bb50 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de maio de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 29 de dezembro de 2023.

luciana_pietro@hotmail.com
Assinado
LUCIANA DOS SANTOS
D4Sign

L DOS SANTOS PRÓTESE DENTÁRIA
Luciana dos Santos – CRO/SP 9452

presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinado
D4Sign

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS
DIRETORA PRESIDENTE

D4Sign 60584e34-77cc-40fa-a70c-fcdc3e08bb50 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

3º TERMO ADITIVO L DOS SANTOS PRÓTESE doc

Código do documento 60584e34-77cc-40fa-a70c-fcdc3e08bb50

Assinaturas

LUCIANA DOS SANTOS
luciana_pietro@hotmail.com
Assinou como CONTRATADA

LUCIANA DOS SANTOS

Therezinha Francisca Pereira Desmonts
presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinou como Diretora Presidente

Eventos do documento

21 Jun 2024, 17:13:01
Documento 60584e34-77cc-40fa-a70c-fcdc3e08bb50 **criado** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email:pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-06-21T17:13:01-03:00

21 Jun 2024, 17:16:45
Assinaturas **iniciadas** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-06-21T17:16:45-03:00

24 Jun 2024, 09:09:22
THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como Diretora Presidente** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) - Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br porta: 17846) - Geolocalização: -23.7995754 -45.3657321 - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 - DATE_ATOM: 2024-06-24T09:09:22-03:00

04 Jul 2024, 11:11:59
LUCIANA DOS SANTOS **Assinou como CONTRATADA** - Email: luciana_pietro@hotmail.com - IP: 179.98.147.37 (179-98-147-37.dsl.telesp.net.br porta: 26168) - Geolocalização: -23.8215224 -45.3568523 - Documento de identificação informado: 962.612.346-04 - DATE_ATOM: 2024-07-04T11:11:59-03:00

Hash do documento original
(SHA256):00ad435aee0ec3e0719e8313d5073d392ad9562d4a1b682c2413c5f2cff3a9cb
(SHA512):e93e145b9cf168f7676efbf4f92b98b2e0b1109e7db6e2e834659a543f706c932e7d644d05fa5b3043defac59d244d627088b69e14e23dc7addeb19dcc4c0853

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA L DOS SANTOS PROTESE DENTÁRIA.

Pelo presente instrumento a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA,** já qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **L DOS SANTOS PROTESE DENTÁRIA** já qualificada no doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato supra, nos seguintes termos:

OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela através do Termo de Convênio 001/2021, com base no decreto nº. 3744/2021 e diante das necessidades da continuidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, fica prorrogado o prazo estabelecido no 3º Termo Aditivo referente ao contrato em questão, alterando-se a cláusula que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará de 01 de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

D4Sign 4892ccb2-ebe9-4594-b90a-44ce66dc6b7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de maio de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2024.

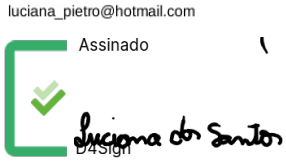

L DOS SANTOS PRÓTESE DENTÁRIA

Luciana dos Santos – CRO/SP 9452

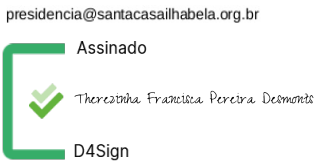

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS

DIRETORA PRESIDENTE

D4Sign 4892ccb2-ebe9-4594-b90a-44ce66dc6b7b - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4º TERMO ADITIVO L DOS SANTOS PRÓTESE doc

Código do documento 4892ccb2-ebe9-4594-b90a-44ce66dc6b7b

Assinaturas

Therezinha Francisca Pereira Desmonts
presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinou como Diretora Presidente

Luciana Dos Santos
luciana_pietro@hotmail.com
Assinou como CONTRATADA



Eventos do documento

03 Nov 2025, 15:19:18
Documento 4892ccb2-ebe9-4594-b90a-44ce66dc6b7b **criado** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email:pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-11-03T15:19:18-03:00

03 Nov 2025, 15:20:37
ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. **REMOVEU** o signatário **pj.santacasailhabela@gmail.com** - DATE_ATOM: 2025-11-03T15:20:37-03:00

03 Nov 2025, 15:20:50
ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. **REMOVEU** o signatário **financeiro@santacasailhabela.org.br** - DATE_ATOM: 2025-11-03T15:20:50-03:00

03 Nov 2025, 15:27:58
Assinaturas **iniciadas** por ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2025-11-03T15:27:58-03:00

03 Nov 2025, 15:47:03
LUCIANA DOS SANTOS **Assinou como CONTRATADA** - Email: luciana_pietro@hotmail.com - IP: 177.170.252.56 (177-170-252-56.user.vivozap.com.br porta: 28516) - Geolocalização: -23.8215628 -45.3569411 - Documento de identificação informado: 962.612.346-04 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-11-03T15:47:03-03:00

05 Nov 2025, 11:08:16
THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Assinou como Diretora Presidente** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) - Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 201.27.232.70

(201-27-232-70.dsl.telesp.net.br porta: 5458) - Geolocalização: -23.7892701 -45.3651447 - Documento de identificação informado: 077.591.948-97 - DATE_ATOM: 2025-11-05T11:08:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b58d88e4c81e087fd1ab8952b3f0f55ac5c7a4aea51d7cae28c54ba6bffcc774
(SHA512):007aba8d6d5e97d7298ff1d9cbd0e85a953654b87836a7258caadfb4983cf1a286735eaf43e60cd26a8269d68fcded7d025afaae4edfafef1b00849ba876e8b8

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

5º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA, CELEBRADO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA E A EMPRESA L DOS SANTOS PRÓTESE DENTÁRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, já devidamente qualificada no Contrato de Prestação de Serviços ora aditado, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **L DOS SANTOS PRÓTESE DENTÁRIA**, igualmente já qualificada no referido instrumento contratual, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

Considerando o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Ilhabela, por meio do Termo de Convênio nº 001/2021, fundamentado no Decreto nº 3.744/2021;
Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços objeto do contrato, bem como a manutenção da prestação dos serviços pela CONTRATADA;
As partes resolvem prorrogar a vigência do contrato, alterando a Cláusula Sexta, que passa a vigorar

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E RESCISÃO

O presente contrato vigorará no período de 01 de janeiro de 2026 até 30 de abril de 2026, encerrando-se automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial/extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem que a vigência deste contrato está vinculada ao Convênio existente entre a Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela e a

Prefeitura Municipal de Ilhabela, motivo pelo qual não haverá possibilidade de prorrogação contratual após o término de sua vigência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem válidas e ratificadas as cláusulas inalteradas do contrato assinado em 01 de maio de 2021.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 vias de igual teor, para os efeitos de direito.

Ilhabela, 30 de dezembro de 2025.

L DOS SANTOS PRÓTESE DENTÁRIA
Luciana dos Santos
CRO/SP 9452

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS
DIRETORA PRESIDENTE